



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Projeto de Lei nº 03/2013

“Dispõe que as instituições financeiras (Bancos Comerciais)ficam obrigadas a disponibilizar assentos para os clientes, bebedouro com água potável pronta para o consumo, atendimento por senha e instalação de sistema de filmagem e monitoramento de todo espaço interno das suas respectivas agências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, por seus representantes aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Bancos Comerciais ou Instituições Financeiras de naturezas congêneres ficam obrigados a disponibilizarem em favor dos seus clientes nas suas respectivas agências bancarias neste Município o seguinte:

PARAGRAFO 1º - Assentos para os seus clientes enquanto aguardam atendimento no interior da agência;

PARAGARFO 2º - Bebedouro com água potável pronta para o consumo aos clientes no interior da agência;

PARAGRAFO 3º - Organização no atendimento dos clientes por senhas com chamada em ordem numérica por guichês eletrônicos, caixas, mesas, balcões ou similares às respectivas senhas;

PARAGRAFO 4º - Sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro do interior de toda a agência bem como nos espaços onde se encontrem os Caixas Eletrônicos e 24 horas.

ARTIGO 2º - Os Bancos Comerciais ou Instituições Financeiras que não cumprirem as imposições determinadas por esta lei estarão sujeitas à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 UFIR;

III – Interdição dos caixas eletrônicos ou 24 horas ate implantação do sistema de segurança através das câmeras de filmagem e monitoramento.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caculé/BA, em 17 de junho de 2013


ARI RODRIGUES TEIXEIRA

Vereador